

(CP-346/43)

OA/COS

Proc. 4.072/43

1943

Antes-se relevação de multa imposta a infrator primário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no art. 12, parágrafo único do dec. lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de janeiro de 1943, na parte em que determinou a relevação da multa imposta pelo recorrente à firma Armazens Frigoríficos de Fortaleza Ltda;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, visto como, eximindo a firma em apreço da multa aplicada, por se tratar de infrator primário, não a julgou isenta da obrigação de recolher as contribuições relativas a gratificações extra-salários pagas aos seus empregados, mensalmente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente- a) Aldo Prado Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

— pag. 530 —